



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44)575-1434.
CNPJ:78.184.355/0001-75

PROJETO DE LEI Nº ____/2015

SÚMULA: Cria o programa de Inclusão Digital no Município de Roncador "Roncador cidade digital" dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador – Estado do Paraná aprovou projeto de Lei de autoria do Vereador Esmael Veloso dos Santos e, eu, **Marília Perotta Bento Gonçalves** - Prefeita Municipal de Roncador – sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o PROGRAMA DE INTERNET ACESSO GRATUITO através do projeto "RONCADOR CIDADE DIGITAL", fornecendo a população, sinal de internet, através de sistema Wi-fi Rede wireless, internet via rádio, observada os critérios e condições estabelecidas nesta lei.

§1º - O sinal de internet será concedido à pessoa física em seu domicílio residencial e terá o limite de 512 kbps com controle de acesso de alguns serviços e sites.

§2º - A cessão gratuita de sinal de internet dar-se-á, exclusivamente, para um único imóvel cadastrado no lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – ITPU, ainda que me caso de mais de uma residência no mesmo imóvel, levar-se-á em consideração o controle de locação do usuário e somente está disponibilizado um sinal por munícipe, seja ele proprietário ou inquilino do imóvel, utilizando o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§3º - O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviços restringir o acesso a sites que houverem por bem discriminar ou bloquear



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44)575-1434.
CNPJ:78.184.355/0001-75

o acesso à internet para aqueles que estiverem enviando vírus, pornográfica ou que não cumprem o termo de compromisso pré estabelecido junto a Prefeitura de Roncador.

§4º - A título de manutenção dos sistema, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de internet pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

Art. 2º - Fará jus à recepção de sinal de internet pessoa física que não possuir qualquer débito perante a Fazenda Pública do Município, bem como o imóvel onde o sinal será recebido.

§1º - O usuário de internet, conferido nos termos da presente lei, deverá firmar junto a Prefeitura Municipal de Roncador termo de responsabilidade atestando ciência e concordância com os termos e condições descritos, sob pena de interrupção imediata do sinal.

§2º - O sinal interrompido nos termos do parágrafo primeiro somente poderá ser reestabelecido mediante o transcurso do prazo de noventa dias e assinatura de novo termo de responsabilidade.

§3º - Em caso de reincidência, o usuário será excluído sumariamente do quadro de usuários do programa de inclusão digital de Roncador.

§4º - A Prefeitura Municipal de Roncador, somente emitira relatórios de acesso se for solicitado judicialmente, preservando assim a privacidade dos usuários.



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44)575-1434.
CNPJ:78.184.355/0001-75

§5º - Na hipótese do usuário titular da recepção do sinal, incorrer em débitos de tributos, taxas ou outras tarifas para a Fazenda Pública Municipal de Roncador, após iniciado o serviço, o acesso ao sinal será bloqueado até a regularização, quitação ou parcelamento da dívida.

Art.3º - O beneficiário deverá providenciar a antena e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal, todos homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicação).

Parágrafo Único – O Poder Público não se responsabiliza por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de internet fornecido, bem como não fica obrigada a prestar suporte técnico em rede interna do usuário ou pessoas ligadas a eles por meio de sistema operacional.

Art.4º - A Prefeitura Municipal de Roncador está autorizada a instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

Art.5º - A página inicial do navegador da internet será sempre integrada a *Home Page* da Prefeitura Municipal de Roncador ou outra que o Município entenda como viável.

Art.6º - Fica autorizado desde já o Poder Executivo firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44)575-1434.
CNPJ:78.184.355/0001-75

Art.7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal

Roncador, 27 de abril de 2015.

Esmael Veloso dos Santos

Presidente